PARECER N. º 337/2026, DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei n.º 297/2026** de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria do **Vereador Mauricio Alonso Murakami que institui a Política Municipal de Proteção e Acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA em situação de orfandade ou ausência de responsável familiar, no Município de Itapevi, e dá outras providências.**

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo instituir a Política Municipal de Proteção e Acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA em situação de orfandade ou ausência de responsável familiar.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica in verbis:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 17/11/2026. PROTOCOLO 29479/2026 - 17/11/2026 15:34 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: Y7ZK-F8A4-20T1-4HX1

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

III – DECISÃO

Posto isto opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário, salientamos que este Parecer é meramente opinativo, não substituindo ao das Comissões.

É o parecer,

Itapevi, 16 de novembro de 2026.

Roberto Eduardo Lamari
Procurador do Legislativo

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 17/11/2026. PROTOCOLO 29479/2026 - 17/11/2026 15:34 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: Y7ZK-F8A4-20T1-4HX1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y7ZKF8A420T14HX1, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y7ZK-F8A4-20T1-4HX1

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Escola do Parlamento
Assinado em 17/11/2026, às 15:34:45

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de novembro de 2026

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 17/11/2026. PROTOCOLO 29479/2026 - 17/11/2026 15:34 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: Y7ZK-F8A4-20T1-4HX1